



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Complementar Nº 100/2023

Processo Número: **17487/2023** | Data do Protocolo: 20/06/2023 16:41:02

Autoria: **Marcos Damasio**

Assinaturas Indicadas:

**Ementa: Inclui o Artigo 198-A na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei Complementar

*Inclui o Artigo 198-A na Lei nº10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica incluído o Artigo 198-A na Lei nº10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

**"Artigo 198-A** - À servidora gestante será concedido um dia a mais de licença a cada duas comprovações de doação de leite materno em rede pública de, ao menos, 150 ml (cento e cinquenta mililitros) cada.

§ 1º - A licença de que trata o "caput" poderá ser estendida por até 7 (sete) dias, no máximo.

§ 2º - As disposições são aplicáveis também às nutrizes que exerçam mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo." (NR)

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O leite materno é um alimento insubstituível e sua doação é vital para bebês prematuros e/ou de baixo peso em UTIs e para os recém-nascidos cujas mães não podem amamentar. Cada doação de 150 ml pode atender até três bebês em condições normais.

A doação é tão importante que no dia 19 de maio comemora-se o Dia Mundial de Doação de Leite Humano, chamando a atenção e incentivando este ato de amor. Uma sólida rede de Bancos de Leite Humano está apta a orientar as lactantes e receber as doações.

O projeto em tela, que incentiva a doação de leite materno entre as servidoras públicas estaduais, estendendo a licença também para as lactantes nas condições acima especificadas, é compatível com o ordenamento jurídico, os bens, os valores, as responsabilidades e as obrigações previstos tanto na Constituição Federal quanto na Estadual, bem como pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, o incentivo a solidariedade da agente e servidora pública serve como exemplo à sociedade, que pode ver e se inspirar nessas ações.

Ainda que o público-alvo seja restrito, haja vista que o número de servidoras que poderão exercer este direito é diminuto, o incentivo proposto tem caráter social, multiplicador e exemplificativo, razões pelas quais pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.





**Marcos Damasio - PL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003700370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Damasio** em 20/06/2023 15:51

Checksum: **F78F28D9F9D634D57F10EB6CDA18EA1B5E8B3FD5C1F3BDB03895BEB CDAB830C7**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.